



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



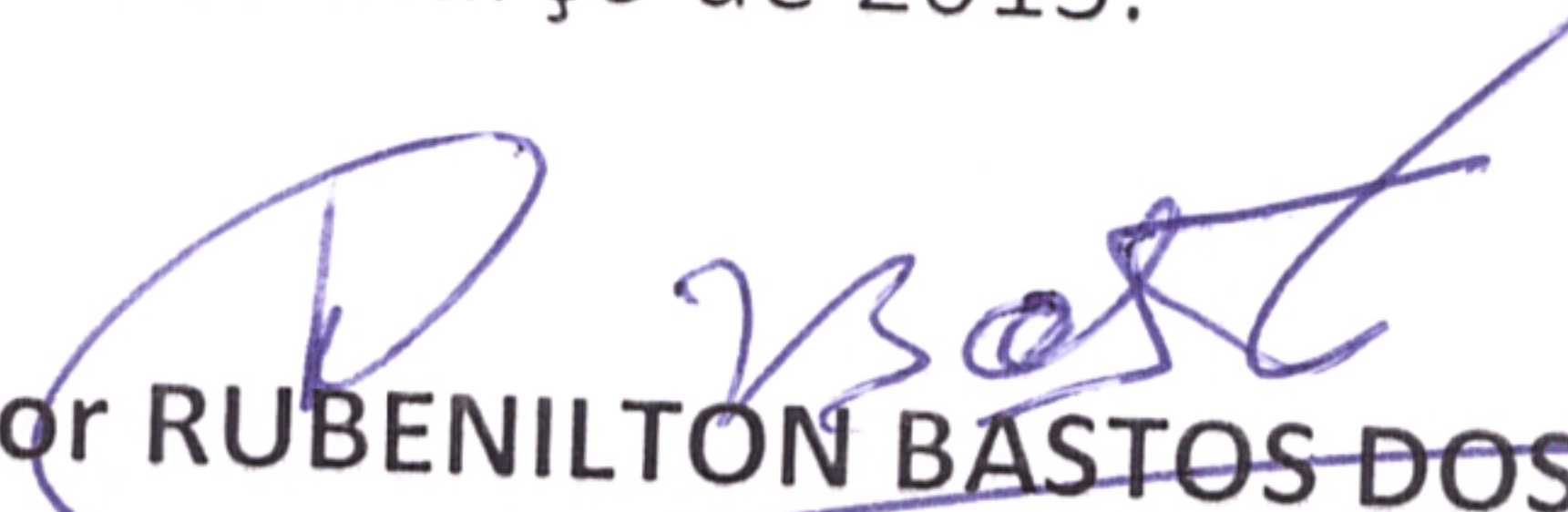
INDICAÇÃO

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itaberaba, João Filho**, para que tome as necessárias providências no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei acrescentando o inciso IV ao parágrafo 9º do Art. 7º da Lei nº 1.289, de 31/12/2013, que Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Itaberaba e dá outras providências, pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme modelo anexo.

JUSTIFICATIVA:

A finalidade da inserção deste dispositivo em Lei é tão somente para dar definição de pessoas de baixa renda, para fins de isenção do imposto de transmissão de imóveis provenientes da execução de planos de habitação. Atualmente o Poder Executivo aplica a isenção somente para pessoas que ganham até um salário mínimo, no entanto, entendemos que quem ganha até dois salários mínimos pode perfeitamente ser enquadrado no grupo de pessoas de baixa renda e ter direito a referida isenção. Inclusive, a Caixa Econômica Federal, sugere que quanto mais renda a pessoa puder comprovar, mais chances terá de ter seu crédito habitacional aprovado pela instituição. O fato de alguns comprovarem possuir rendimento individual ou familiar acima de um salário mínimo, às vezes fruto de horas extras na sua jornada de trabalho, não os tiram da condição de pessoas de baixa renda. Por isso apelamos para a sensibilidade do senhor prefeito no sentido de avaliar e considerar o que ora sugerimos.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.


Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho"



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

ANEXO DA INDICAÇÃO (MODELO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº _____

DE 18 DE MARÇO DE 2013

Acrescenta o inciso IV ao parágrafo 9º do Art. 7º da Lei nº 1.289, de 31/12/2013, que Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – A Lei n.º 1.289, de 31/12/2013, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Itaberaba e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do inciso IV, conforme se segue:

“Art. 7º -

§ 9º -

I –

II –

III –

IV - Entenda-se por população de baixa renda, para a finalidade desta Lei, a pessoa ou grupo familiar, cujos rendimentos mensais, estejam no patamar financeiro total e equivalente entre zero a dois salários mínimos legais e vigentes à época do negócio jurídico respectivo.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaberaba/BA, 18 de março de 2013.

João Almeida Mascarenhas Filhos
Prefeito Municipal